LEI Nº 2.134 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Público Municipal para criação da Feira do Artista no Município de São João de Meriti e dá outras providências.”

Autor: Dudu Soares

A Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1 - Fica autorizado ao Poder Público Municipal a instituir a criação da “Feira do Artista” em Praça Pública no âmbito do Município de São João de Meriti.

Art. 2 - A Feira do Artista tem como objetivo difundir a arte popular meritiense por meio da exposição e comercialização de produtos relativos a artistas profissionais e amadores nas áreas da música, literatura, escultura, pintura e artesanato em geral.

Art. 3 - A Secretaria Municipal de Fazenda em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda regulamentarão a padronização da atividade, respeitando os seguintes critérios: I - Demarcação de solo em Praça Pública para a utilização da atividade; II - Os dias da semana e horários de funcionamento; III - A padronização das barracas respeitando cores e medidas.

Art. 4 - A Secretaria Municipal de Fazenda regulamentará o cadastramento dos artistas comerciantes e o recolhimento de taxas municipais aos cofres públicos, bem como, a fiscalização da atividade.

Art. 5 - A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura estarão encarregada da divulgação desta nova atividade no município.

Art. 6 - o Poder Público Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação desta lei.

Art. 7 - Esta lei entra em vigor, a partir da sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito